



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 133ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA.

11ª ORDINÁRIA DE 2025, REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025 .

Aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às 09h34m, de forma on line, realizou-se a **decima primeira reunião ordinária de 2025 da Câmara de ética e disciplina do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal** com a presença dos seguintes **membros efetivos**: Contador(a) **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura** (Vice-Presidente de Fiscalização), Contador(a) **Alan Carlos Barroso de Sousa**, Contador(a) **Elvo Cenci**, Contador(a) **Evandro Porfirio Pereira**, Contador(a) **Eduardo Batista**, Técnico em Contabilidade **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** e os seguintes **membros suplentes**: Contador (a) **Jéssica Rayane Pereira de Jesus**. **Com participação da equipe de apoio do CRCDF**: Maria Eliete Oliveira Holanda (Coordenadora de Fiscalização), Tatyane Santana Lacerda (Fiscal-Contadora); Milton Ferreira Albernaz (Fiscal-Contador); Cristina da Costa Fonseca (Assistente Administrativo), Taina de Sales Alves (Assessora) e Diego Barbosa Alves (Estagiário). **Com a seguinte pauta**: **1. Abertura da Sessão (verificado o quórum)**. A reunião foi aberta pela Vice-Presidente de Fiscalização, Contadora **Ana Kissa de Moraes Cambraia** que citou os itens da pauta. **2. Justificativas de ausência (Item deliberativo)**: Contador (a) **Luciana Formiga Rodolfo Vasconcelos**, Contador (a) **Brenda Giordani Pereira**, Contador **Ricardo de Albuquerque Cavalcanti** e Contador **Leonardo Soares Costa**. **3. Expedientes**: **3.1 - Conselheiro Relator: Evandro Porfirio Pereira**: **3.1.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000093-U – [REDACTED] – Contador - DF-028752/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000114/2025-87**. Por responder pela parte técnica mantendo organização contábil - [REDACTED] - sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita Federal do Brasil. Instaurado por art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor base de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e [REDACTED] conforme previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023**. Tendo em vista, que o autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. **3.1.2 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000002 - U – [REDACTED] – Contador - SP-186460/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000015/2025-03**. Por Firmar 06 Decores dos Srs.(as) DECORE n.º: 07.2022.D96E.9FF3, valor: R\$ 15.000,00, nome: [REDACTED], Distribuição de Lucros; DECORE n.º: 07.2022.E754.1AF2, valor: R\$ 3.300,00, nome: [REDACTED] Distribuição de Lucros; DECORE n.º: 07.2023.9918.6346, valor: R\$ 9.000,00, nome: [REDACTED] Distribuição de Lucros; DECORE n.º: 07.2023.AD23.4344, valor: R\$ 12.000,00, nome: [REDACTED] Distribuição de Lucros; DECORE n.º: 07.2024.807E.4DDA, valor: R\$ 10.000,00, nome: [REDACTED] Distribuição de Lucros; DECORE n.º: 07.2024.AD40.FB72, valor: R\$ 4.500,00, nome: [REDACTED] Distribuição de Lucros sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de fiscalização modalidade: Decore - anos 2022 a 2024. Instaurado pelas Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do

CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Imposição de multa correspondente ao valor de 01 (uma) anuidade, fixada em R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais). Este valor é acrescido de 1/10 (um décimo) a partir da segunda infração cometida, o que resulta em um adicional de R\$ 58,70 (cinquenta e oito reais e setenta centavos) para cada Decore. No presente caso, considerando-se a infração em relação a 06 (seis) Decores, o montante total da multa é de R\$ 880,50 (oitocentos e oitenta reais e cinquenta centavos). Tal penalidade está prevista na alínea "c" do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/46, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.249/2010, em conformidade com os arts. 56 e 57 da Resolução CFC nº 1.603/2020 e com a Resolução CFC nº 1.709/2023. E [REDACTED] conforme Alínea "g" do art. 27 do Decreto Lei nº 9.295/46, c/c art. 9º da Resolução CFC 1.328/11, c/c o Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57 da Resolução CFC 1.603/2020 e com a Resolução CFC nº 1.709/2023. Tendo em vista, que o autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade.**

3.1.3 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000003 - U - [REDACTED] - Contador - DF-011337/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000016/2025-40. Firmar 05 Decores dos Srs.(as) DECORE n.º: 07.2022.1010.95CA, valor: R\$ 43.532,84, nome: [REDACTED], distribuição de lucros e retirada de pró-labore; DECORE n.º: 07.2022.6B04.F73E, valor: R\$ 20.000,00, nome: [REDACTED] rendimentos com vínculo empregatício; DECORE n.º: 07.2022.70DA.A6AB, valor: R\$ 44.033,62, nome: [REDACTED], retirada de pró-labore e distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2022.7866.9FE6, valor: R\$ 28.500,00, nome: [REDACTED], distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2022.FFAB.BDCE, valor: R\$ 120.000,00, nome: [REDACTED] rendimentos com vínculo empregatício sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de fiscalização modalidade: Decore — período de 2022 a 2024. Instaurado pelas Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa correspondente ao valor de 01 (uma) anuidade, fixada em R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais). Este valor é acrescido de 1/10 (um décimo) a partir da segunda infração cometida, o que resulta em um adicional de R\$ 58,70 (cinquenta e oito reais e setenta centavos) para cada Decore. No presente caso, considerando-se a infração em relação a 05 (cinco) Decores, o montante total da multa é de R\$ 821,80 (oitocentos e vinte e um reais e oitenta centavos). Tal penalidade está prevista na alínea "c" do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/46, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.249/2010, em conformidade com os arts. 56 e 57 da Resolução CFC nº 1.603/2020 e com a Resolução CFC nº 1.709/2023. E [REDACTED], conforme Alínea "g" do art. 27 do Decreto Lei nº 9.295/46, c/c art. 9º da Resolução CFC 1.328/11, c/c o Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57 da Resolução CFC 1.603/2020 e com a Resolução CFC nº 1.709/2023. Tendo em vista, que o autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade.**

3.2 - Conselheiro Relator: Elvo Cenci: 3.2.1 - 3.2.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000195-U - [REDACTED] - Contadora - DF-022106/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000324/2025-75. Infração I: Por responder pela organização contábil em condições irregulares perante o CRC, o que identificamos por meio de processo de fiscalização eletrônica, A responsável técnica, durante o agendamento, informou que houve alteração de endereço. Instaurado pelo art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023. Infração II: Por deixar de apresentar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios, ano 2023, de 5 empresas: [REDACTED] — CNPJ [REDACTED]; [REDACTED] — CNPJ [REDACTED]; [REDACTED] — CNPJ [REDACTED]; [REDACTED] — CNPJ [REDACTED]; [REDACTED] — CNPJ [REDACTED]; [REDACTED] — CNPJ [REDACTED]; [REDACTED] — CNPJ [REDACTED], o que identificamos por meio de processo de fiscalização eletrônica, após ser notificada - Notificação 2024/000041. Instaurado pelo Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa: Infração I: Multa equivalente a 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), cumulada com [REDACTED] Infração II: Multa equivalente a 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 04/10 avos no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), totalizando R\$ 821,80 (oitocentos e**

vinte e um reais e oitenta centavos), cumulada com Advertência Reservada. Totalizando R\$ 1.408,80 (mil quatrocentos e oito reais e oitenta centavos), cumulada com [REDACTED] Para as duas infrações, conforme alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL nº 9295/1946, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC nº 1603/2020 e com a Resolução CFC 1744/2024. Tendo em vista, que o atuado não apresentou os documentos para regularização das pendências. Aprovado por unanimidade.

3.2.2 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000188-U – [REDACTED] – Técnico em Contabilidade – DF-014165/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000315/2025-84. Por responder pela parte técnica mantendo a organização contábil - [REDACTED] – CNPJ nº [REDACTED] funcionando com CNAE-69.20-6-01- Atividades de Contabilidade e CNAE-69.20-6-02 – Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, desde 08 de março de 2021, sem possuir o necessário registro cadastral no CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB), emitido em 23 de julho de 2025. Instaurado pelo art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa equivalente a 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), cumulada com Advertência Reservada. Conforme Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57 e § 2º item II da Res. CFC 1.603/2020 e com Res. 1.744/2024.**Tendo em vista, que o atuado não apresentou os documentos para regularização das pendências. Aprovado por unanimidade.

3.3 - Conselheiro Relator: Alan Carlos Barroso de Sousa:

3.3.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000156-U – [REDACTED] – Técnico em Contabilidade - DF-025016/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000257/2025-99. Por responder pela parte técnica mantendo organização contábil [REDACTED] CNPJ: [REDACTED] sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita federal do Brasil. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade referente ao exercício de 2025, no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), e [REDACTED] conforme previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20, alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023.** Tendo em vista, que o atuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade.

3.4 - Conselheira Relatora: Jessica Rayane Pereira de Jesus:

3.4.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000009-U – [REDACTED] – Contador - DF-027663/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000022/2025-05. Por firmar 03 Decores dos Srs.(as) DECORE n.º.: 07.2022.AA21.7097, valor: R\$ 30.000,00, nome: [REDACTED] retirada de pró-labore, DECORE n.º.: 07.2022.C1BC.53B7, valor: R\$ 60.000,00, nome: [REDACTED] retirada de pró-labore, DECORE n.º.: 07.2023.0B9D.B4D4, valor: R\$ 18.000,00, nome: [REDACTED] Microempreendedor Individual sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio da fiscalização modalidade: Decore - período 2022 a 2023. Instaurado pelas Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa valor total de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais) cumulada com [REDACTED] previstas nas alíneas "b" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023.** Tendo em vista, que a aplicação da penalidade restringe-se às duas primeiras DECORES (07.2022.AA21.7097 e 07.2022.C1BC.53B7), nas quais não houve apresentação da documentação comprobatória obrigatória. A DECORE nº 07.2023.0B9D.B4D4, foi aceita por ter sido devidamente regularizada durante a defesa. Aprovado por unanimidade.

3.5 - Despacho de arquivamento pela Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina - Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, conforme o art. 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020:

3.5.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000182 - U – [REDACTED] - Contador - DF-029311/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000308/2025-82. Por responder pela parte técnica mantendo a Organização contábil - [REDACTED] – CNPJ nº [REDACTED] funcionando com CNAE-69.20-6-01- Atividades de Contabilidade e CNAE-69.20-6-02 – Atividades de Consultoria e Auditoria

Contábil e Tributária, desde 03 de dezembro de 2021, sem possuir o necessário registro cadastral no CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB), emitido em 23 de julho de 2025. Instaurado pelo art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC n.º 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa [REDACTED], CNPJ n.º [REDACTED] requereu o registro cadastral neste CRCDF sob o número de protocolo 2025/001814, aprovado em 09/10/2025. **3.5.2 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000140-U - [REDACTED] - Pessoa Física - Processo SEI nº 9079609110000277.000230/2025-04.** Por responder pela exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como sócia da organização [REDACTED] - CNPJ nº [REDACTED] o que identificamos por meio da denúncia eletrônica QVT2-8VI9-92XV-I9N9, protocolada em 02/12/2024, e posteriormente confirmada pela primeira alteração e consolidação contratual, registrada sob nº 20230127380, em 27/01/2023, perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal. Instaurado pelo Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC n.º 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa [REDACTED] CNPJ n.º [REDACTED] procedeu à exclusão do CNAE relacionado às atividades contábeis, mantendo atualmente contratos de prestação de serviços exclusivamente de natureza administrativa e de pejetização, sem qualquer execução de serviços contábeis, conforme informado no relatório do Fiscal Contador Milton Ferreira Albernaz. Consta ainda a retirada da contadora Misleia da Silva Sousa do quadro societário da empresa. **3.5.3 Auto de Infração n.º 2025/000219-U - [REDACTED] -** Por exercer a profissão quando impedido mantendo organização contábil - [REDACTED] CNPJ [REDACTED], sem registro, o que identificamos por meio da Comunicação 4HYE-Q9WA-IH93-WJ6U. Instaurado pelo art. 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), c/c arts. 21, 23, 25 da Res. CFC n.º 1.707/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente auto de infração.** Tendo em vista, enquadramento errado. **3.5.4 Auto de Infração n.º 2025/000221-U - [REDACTED] -** Por exercer a profissão quando impedido mantendo organização contábil - [REDACTED] CNPJ [REDACTED], sem registro, o que identificamos por meio da Comunicação 4HYE-Q9WA-IH93-WJ6U. Instaurado pelo art. art. 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), c/c arts. 21, 23, 25 da Res. CFC n.º 1.707/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente auto de infração.** Tendo em vista, enquadramento errado. **3.5.5 Auto de Infração n.º 2025/000228-U - [REDACTED] -** Por haver praticado atos irregulares no desempenho de suas funções profissionais junto a empresa [REDACTED] - CNPJ nº [REDACTED] quando adotou os seguintes procedimentos: a) Iniciado processo de alteração contratual da empresa junto à Junta Comercial do Distrito Federal; b) Promovido a exclusão indevida dos sócios legítimos, inclusive do denunciante, e c) Inserido como sócia administradora pessoa estranha ao quadro societário original, de nome [REDACTED] sem qualquer vínculo ou autorização expressa, o que identificamos por meio da Denúncia, protocolada em 02/09/2025, sob nº 2025/000278, pelo senhor [REDACTED] Instaurado pela Alínea "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4, alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de arquivamento do presente auto de infração.** Tendo em vista, que foi lavrado de forma indevida, em razão de equívoco procedimental relatado pelo Fiscal Contador Milton Ferreira Albernaz, que deu continuidade à autuação antes da admissibilidade da denúncia por parte da vice-presidente, sendo assim, anulam-se os atos praticados. **3.5.6 Processos administrativos de fiscalização extinção: 2024/000260 - [REDACTED] - 9079609110000277.000704/2024-29; 2024/000262 - [REDACTED] - 9079609110000277.000706/2024-18 e 2024/000258 - [REDACTED] - 9079609110000277.000700/2024-41. 3.6 - Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência do(a) conselheiro (a) relator (a): Luciana Formiga Rodolfo Vasconcelos; 3.6.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000144 - U - [REDACTED] - Contador- DF-005544/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000410/2024-05.** Por responder pela parte técnica mantendo organização contábil - [REDACTED]

██████ – CNPJ Nº ████████ sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – ATIVO, expedido nesta data. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **3.6.2 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000151- U – ████████ – Contador- DF-028828/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000249/2025-42.** Por responder pela parte técnica mantendo organização contábil - ████████, CNPJ: ████████ - sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita federal do Brasil. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **3.7 - Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência do(a) conselheiro (a) relator (a): Ricardo de Albuquerque Cavalcanti: 3.7.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000147-U – ████████ – Contador - RS-043890/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000130/2025-70.** Por ter emitido Relatório de Auditoria em desconformidade com os preceitos técnicos e normativos vigentes, ao examinar as demonstrações contábeis referentes às datas-bases de 31 de dezembro de 2022, 30 de junho de 2023 e 31 de dezembro de 2023, da empresa ████████ e ████████. – Em Liquidação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº ████████, incorrendo nas seguintes irregularidades: a) Inadequação na expressão da opinião do auditor, em desacordo com os requisitos da NBC TA 700 – Formação da Opinião e Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis; b) Omissões relevantes na aplicação do Pronunciamento Técnico CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente, não refletindo adequadamente os critérios de reconhecimento de receita; c) Inobservância de preceitos estabelecidos na Resolução CFC nº 1.203/2009, que dispõe sobre a atuação do auditor independente no Brasil. As referidas infrações foram formalmente constatadas a partir da Representação Eletrônica nº TRZ6-HYVV-7YBH-JNJS, datada de 24 de fevereiro de 2025, bem como do Relatório da Comissão de Inquérito do Banco Central do Brasil. Instaurado pelo Item 5, alínea "s", e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c NBC TA 700. **3.7.2 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000152-U – ████████ – Pessoa Física - Processo SEI nº 9079609110000277.000253/2025-19.** Por ter emitido Relatório de Auditoria em desconformidade com os preceitos técnicos e normativos vigentes, ao examinar as demonstrações contábeis referentes às datas-bases de 31 de dezembro de 2022, 30 de junho de 2023 e 31 de dezembro de 2023, da empresa ████████. – Em Liquidação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº ████████ incorrendo nas seguintes irregularidades: a) Inadequação na expressão da opinião do auditor, em desacordo com os requisitos da NBC TA 700 – Formação da Opinião e Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis; b) Omissões relevantes na aplicação do Pronunciamento Técnico CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente, não refletindo adequadamente os critérios de reconhecimento de receita; c) Inobservância de preceitos estabelecidos na Resolução CFC nº 1.203/2009, que dispõe sobre a atuação do auditor independente no Brasil. As referidas infrações foram formalmente constatadas a partir da Representação Eletrônica nº TRZ6-HYVV-7YBH-JNJS, datada de 24 de fevereiro de 2025, bem como do Relatório da Comissão de Inquérito do Banco Central do Brasil. Instaurado pelo Item 5, alínea "s", e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c NBC TA 700. **3.8 - Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, mesmo com a presença do(a) conselheiro (a) relator (a): Jéssica Rayane Pereira de Jesus: Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000196-U – ████████ – Contador - DF-028209/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000710/2024-86.** Por reter abusivamente e/ou danificar e/ou extraviar livros e/ou documentos do cliente ████████, CNPJ: ████████ o que identificamos por meio de Denúncia Eletrônica n.º: JPXT-WKMO-2V14-HOWN realizada em 20/09/2024, protocolo CRCDF: 2024/000318. Instaurado pela Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01). **4. Encerramento da Reunião:** não havendo mais o que tratar, a Vice-Presidente de Fiscalização Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura deu por encerrada a sessão às 09h55m. A presente ata foi lavrada por mim, **Cristina da Costa Fonseca**, Assistente Administrativo, e, depois de lida e aprovada, será assinada por todos. Brasília-DF, 12 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Rayane Pereira de Jesus, Conselheira Suplente**, em 06/01/2026, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Estevao Ribeiro de Castro, Conselheiro**, em 06/01/2026, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan Carlos Barroso de Sousa, Conselheiro**, em 06/01/2026, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, Vice-Presidente**, em 06/01/2026, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Porfirio Pereira, Conselheiro**, em 07/01/2026, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1121968** e o código CRC **30675BA6**.
